CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA.

CONTRATO: 1509

CONTRATADA: AUGUSTO CEZAR PINHEIRO ARAUJO

CNPJ: 69196222204

ENDRECO: Avenida Barão do Rio Branco - Titanlândia - Castanhal/PA - CEP:68741-515

CONTRATANTE: Leticia de Betio Pacheco

CPF/CNPJ: 07538386998

ENDEREÇO: Avenida Barão do Rio Branco N°14 - Titanlândia - Castanhal/PA - CEP:68741515

E-MAIL: leandro.debetio@gmail.com

CONTATO: 91991968433

OBJETO- Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação de, pela PRESTADORA ao ASSINANTE, do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e, quando aplicável, o provimento e o uso de equipamentos no local informado pelo ASSINANTE, conforme discriminado no presente ou em ORDEM DE SERVIÇO. Constitui, ainda, como objeto do presente contrato, a prestação de Serviços de Valor Adicionado - SVA.

Fica desde já certo e ajustado entre as partes que as Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia estão tratadas neste presente instrumento.

PERMANÊNCIA- A opção de fidelidade sempre será uma escolha do assinante e estará disponível para contratação através de permanência. O ASSINANTE declara, por meio da assinatura do presente CONTRATO, que lhe foi ofertada a opção de contratação COM e SEM permanência mínima (fidelidade), oportunidade em que lhe foi apresentado o valor e a modalidade do benefício oferecido em contrapartida à permanência.

PLANO E SERVIÇO ESCOLHIDO:

PLANO	MENSALIDADE	ADESÃO E INSTALAÇÃO	PERMANÊNCIA	VENCIMENTO
800MB_Ultravelocidade	R\$20,00	Grátis	3 meses	15

ASSINANTE OPTA POR COMODATO DE APARELHOS:

COMODATO	TAXA
sim	10,00

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS:

- 1. As pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a contratar os serviços disponibilizados pela PRESTADORA, na qualidade de destinatárias finais, declaram, desde já, que leram e estão de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.
- 2. A adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Provimento de Acesso à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia na Modalidade Banda Larga se dará mediante umas das formas alternativas nele estabelecido.
- 3. O ASSINANTE autoriza a PRESTADORA a verificar e analisar suas informações cadastrais.
- 4. O ASSINANTE pagará à PRESTADORA taxas de instalação, taxas de serviços, taxa de locação, e mensalidade referentes à disponibilização dos serviços solicitadas e/ou utilizados, conforme previamente informado ao ASSINANTE.
- 5. É obrigação do ASSINANTE comunicar tudo o que se refira ao funcionamento e as instalações dos serviços e/ou equipamentos, como também quaisquer dúvidas referentes aos pagamentos e vencimentos das mensalidades, cabendo também comunicar a PRESTADORA eventuais mudanças de números de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e endereço físico e quaisquer outras alterações que possam afetar e/ou comprometer a regular prestação dos serviços.
- 6. Qualquer modificação ocorrida no decorrer da contratualidade, como mudança de endereço do ASSINANTE, relocação (alteração dentro do imóvel onde o equipamento já está instalado) de equipamento utilizado na prestação do(s) serviço(s), transferência de titularidade ou unidade, downgrade ou upgrade mudança para plano inferior, dentre outras, está sujeito ao pagamento da(s) taxa(s) respectiva(s), de multa, à prévia autorização da PRESTADORA e/ou à análise de viabilidade técnica.
- 7. A PRESTADORA poderá criar, alterar, extinguir, substituir e/ou descontinuar ou até mesmo cessar a prestação de serviço de qualquer de seus planos, serviços e promoções a qualquer tempo, com o propósito de se adequar a novas tecnologias, infraestrutura, a eventuais normas legais e/ou regulamentares, por convivência ou para melhor atender o cliente, sendo que deverá comunicar o ASSINANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8. O ASSINANTE declara-se ciente de que os serviços contratados podem sofrer interrupções, parcial ou total, devido mau uso ou compartilhamento indevido de sua rede interna, de casos fortuitos, de força maior ou de fatos provocados por terceiros, dentre outros atos atribuídos exclusivamente ao ASSINANTE, de acordo com as hipóteses previstas, sendo certo que o ASSINANTE não terá o direito a desconto sobre a mensalidade caso decorram.
- 9. A desistência, entendida como o cancelamento da solicitação do serviço pelo ASSINANTE, manifestada a qualquer momento, até a efetiva entrega do serviço pela PRESTADORA, inclusive na hipótese de o ASSINANTE não realizar as obras e/ou adaptações necessárias à prestação do serviço no prazo de 15(quinze) dias a contar da notificação, verbal ou escrita, pela PRESTADORA, sujeita o ASSINANTE ao pagamento do serviço de instalação/habilitação, do serviço de implantação de rede óptica de acesso e/ou de serviço de remanejamento, independentemente de realização, pela PRESTADORA, de qualquer procedimento para ativação ou remanejamento do serviço.
- 10. O valor dos serviços poderá ser reajustado na periocidade mínima admitida em lei, atualmente de 12 meses, com base na variação do Índice Geral de Preços Mercado/IGP-M, divulgado pela FGV, ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro que vier a substitui-lo.

EQUIPAMENTOS

11 - Os equipamentos podem variar de acordo com o plano contratado pelo ASSINANTE. Os mesmos conectados à rede a PRESTADORA possibilitam o acesso do assinante, motivo pelo qual são imprescindíveis para fruição do serviço ora contratado.

- 11.1 O ASSINANTE quando receber da PRESTADORA tais equipamentos em regime de COMODATO, ficará responsável pelos bens e assumindo inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade dos equipamentos, permitindo que somente os funcionários e ou terceiros indicados pela PRESTADORA tenha acesso aos mesmos.
- 11.1.1 O ASSINANTE optando por receber a prestação de serviço em seus próprios equipamentos, a PRESTADORA irá indicar modelos compatíveis ao plano contratado. No caso de aparelhos não compatíveis aos indicados a PRESTADORA será eximida de qualquer responsabilidade.
- 11.1.2 A PRESTADORA poderá disponibilizar outros equipamentos para a infraestrutura interna do ASSINANTE com maior funcionalidade/capacidade, os quais serão ofertados sob regime de locação e/ou mediante a opção de compra, sendo que o ASSINANTE igualmente ficará responsável pelos bens, assumindo inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade dos equipamentos.
- 11.2 É vedado ao ASSINANTE remover os equipamentos do local original da instalação, bem como alterar qualquer característica original da instalação ou promover qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura dos aparelhos para qualquer fim, considerando-se tal ocorrência como falta grave e ensejadora de cobrança de multas ou rescisão do contrato.
- 11.3 Ocorrerá a cobrança de multas ou rescisão quando constatada por um técnico devidamente habilitado pela PRESTADORA identificar tais falta(s) no local, estado de conservação e funcionamento dos equipamentos.
- 11.4 A desinstalação dos equipamentos seja por motivo de cancelamento, rescisão ou término de contrato, deverá ser feita por um técnico habilitado da PRESTADORA, onde será testado pela equipe técnica.
- 11.5 O ASSINANTE responderá nas hipóteses de não devolução, dano, perda, furto, roubo e/ou extravio dos equipamentos que, em qualquer dos casos, gerarão a cobrança do valor de mercado do(s) equipamento(s) pela PRESTADORA ao ASSINANTE.

VISITA TÉCNICA:

- 12 O titular é o único responsável por receber ou indicar o responsável para receber a equipe da PRESTADORA no endereço de instalação dos serviços contratados.
- 12.1 Não sendo possível agir dessa forma, nos casos de visita técnica (instalação, manutenção, reparos, retirada de equipamentos, dentre outros) o titular deverá informar previamente que não está no local no período agendado e autorizar quem poderá lhe representar e receber a equipe da PRESTADORA, indicando o nome e CPF desta.
- 12.1.1 A pessoa autorizada pelo titular deverá apresentar, no momento da visita, documento válido com foto e com a indicação do CPF.

SUSPENSAÇÃO TEMPORÁRIA DO ASSINANTE ADIMPLENTE:

13 – O ASSINANTE adimplente poderá requerer à PRESTADORA a suspensão temporária do(s) serviço(s), sem ônus, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (centro e vinte) dias, uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, mantendo seu código de acesso e a possibilidade de restabelecimento da prestação do serviço no mesmo endereço, sendo certo que este período não contará para fins de permanência/fidelidade.

SUSPENSÃO DOS SERVICOS POR INADIMPLÊNCIA:

- 14 O atraso no pagamento de qualquer quantia prevista no Contrato, em período superior a 15 (quinze) dias, poderá implicar na suspensão parcial dos serviços contratados.
- 14.1 Transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial, o ASSINANTE poderá ter suspenso totalmente os serviços contratados.
- 14.2 Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do serviço, a PRESTADORA poderá rescindir plenamente o Contrato, com a consequente e imediata extinção da prestação do serviço e o recebimento dos equipamentos cedidos em comodato ou locados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no Contrato.
- 14.3 O restabelecimento do serviço fica condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, incluindo a multa, atualização monetária e juros de mora, e será efetuado pela PRESTADORA, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da plena quitação e compensação dos valores devidos, salvo se já tenha ocorrido a rescisão.
- 14.4 Havendo débitos referentes a cancelamento, mensalidades, taxas, adesões entre outros, a PRESTADORA fica desde já autorizada a emitir contra o ASSINANTE, cobranças pelos meios previstos em lei, informando a consequente inscrição no SPC/SERASA ou outro órgão do gênero, através de e-mail, SMS, ou por correspondência.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

15 – O Contrato tem início a partir da assinatura do presente e vigerá pelo prazo estipulado neste, quando pactuado a opção de fidelidade. O contrato poderá vigorar por prazo superior ao estipulado nos mencionados documentos, seguindo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, desde que não haja manifestação formal por qualquer das partes em sentido contrário, no prazo de 30 (trinta) dias anterior ao seu término.

RESCISÃO:

- 16 Ressalvadas as hipóteses de rescisão imediata por iniciativa da PRESTADORA, o ASSINANTE poderá solicitar a rescisão do contrato, a qualquer momento, mediante comunicação através de e-mail, ou aos canais de atendimento da PRESTADORA.
- 16.1 Nos casos de contrato com opção de permanência e/ou fidelidade, o ASSINANTE deverá verificar as condições especiais e/ou eventual multa em decorrência de rescisão antecipada, sendo a multa o valor total de parcelas vincendas, quando for o caso.

DO FORO:

17 – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de domicílio do ASSINANTE, quando se tratar de pessoa física, e o foro da comarca do local da prestação de serviço, quando se tratar de consumidor corporativo.

Castanhal, 19 de Janeiro de 2023.	
Assinatura de Contratante/Responsável:	
Leticia de Betio Pacheco	